LEI Nº 6.066, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 6.044, de 17 de maio de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.044, de 17 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *Para fazer face à parte da respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 4.292.110,33 (quatro milhões duzentos e noventa e dois mil cento e dez reais e trinta e três centavos).*
>
> ***Art. 3º*** *Para fazer face ao restante da respectiva despesa, fica utilizado recurso proveniente de operação de crédito, conforme art. 43, § 1º, IV, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, no valor de R$ 3.021.118,03 (três milhões vinte e um mil cento e dezoito reais e três centavos).*

Art. 2º Acresce o art. 4º à Lei nº 6.044, de 2023, com a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 28 de junho de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal